CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1954/2012.

LEI Nº

Sumula: Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Para Instalação de um Hospital Universitário.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso, com encargos, do imóvel representado pelo lote Rua Projetada "A" / área institucional PM4 / área institucional PM 3 / parte da Rua Laura Pepi Lovato / Rua Projetada "C" – A, com área de 6.368,37 m²., localizada no Conjunto Habitacional Ricardo Romanelli, neste município, para construção e instalação de um hospital universitário.

Art. 2º - O Ato de Concessão será precedido de licitação prévia, na modalidade concorrência, que estabelecerá os critérios e condições para a seleção das interessadas.

Art. 3º - O imóvel objeto da Concessão destinar-se-à de forma exclusiva a construção, instalação e funcionamento de um Hospital Universitário, com área mínima de 4.000 m2, vedada a utilização do bem para qualquer outra finalidade, sob pena de nulidade do ato e retrocessão do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 4º - O prazo da Concessão será de 25 (vinte e cinco) anos podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Art. 5º - Deverá constar do processo licitatório, além das exigências previstas na Lei 8.666/93, como critério de desempate, o menor prazo estimado para a instalação do hospital, e nº de leitos propostos, dos quais 75% (setenta e cinco por cento) deverá ser destinado a atendimento através do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º - Constará do Ato de Concessão a condição de que o imóvel objeto da Concessão destinar-se-à de forma exclusiva a instalação e funcionamento de um Hospital Universitário, vedada a utilização do bem para qualquer outra finalidade, sob pena de nulidade do ato e retrocessão do imóvel ao acervo patrimonial do Município.

Art. 7º - Fica sob a responsabilidade da beneficiada todos os atos e despesas relacionados à construção inclusive aqueles referentes ao projeto básico, arquitetônico, elétrico, hidráulico, incêndio, paisagístico, telefônico, taxas e tudo o mais que se fizer necessário a obra, os quais serão submetidos à aprovação do Município de Sarandi.

Art. 8º - A construção deverá ter seu início 06 (seis) meses após a homologação do processo licitatório.

Art. 9º - Fica vedada expressamente a transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Rafael Szybylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1954/2012 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel para instalação de um Hospital Universitário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1954/2012

Sumula: Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Para Instalação de um Hospital Universitário.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso, com encargos, do imóvel representado pelo lote Rua Projetada "A" / área institucional PM4 / área institucional PM 3 / parte da Rua Laura Pepi Lovato / Rua Projetada "C" – A, com área de 6.368,37 m²., localizada no Conjunto Habitacional Ricardo Romanelli, neste município, para construção e instalação de um hospital universitário.

Art. 2º - O Ato de Concessão será precedido de licitação prévia, na modalidade concorrência, que estabelecerá os critérios e condições para a seleção das interessadas.

Art. 3º - O imóvel objeto da Concessão destinar-se-à de forma exclusiva a construção, instalação e funcionamento de um Hospital Universitário, com área mínima de 4.000 m2, vedada a utilização do bem para qualquer outra finalidade, sob pena de nulidade do ato e retrocessão do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 4º - O prazo de Concessão será de 25 (vinte e cinco) anos podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, com anuência do Poder Legislativo.

Art. 5º - Deverá constar do processo licitatório, além das exigências previstas na Lei 8.666/93, como critério de desempate, o menor prazo estimado para a instalação do hospital, e nº de leitos propostos, dôs quais 75% (setenta e cinco por cento) deverá ser destinado a atendimento através do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º - Constará do Ato de Concessão a condição de que o imóvel objeto da Concessão destinar-se-à de forma exclusiva a instalação e funcionamento de um Hospital Universitário, vedada a utilização do bem para qualquer outra finalidade, sob pena de nulidade do ato e retrocessão do imóvel ao acervo patrimonial do Município.

Art. 7º - Fica sob a responsabilidade da beneficiada todos os atos e despesas relacionados à construção inclusive aqueles referentes ao projeto básico, arquitetônico, elétrico, hidráulico, incêndio, paisagístico, telefônico, taxas e tudo o mais que se fizer necessário a obra, os quais serão submetidos à aprovação do Município de Sarandi.

Art. 8º - A construção deverá ter seu início 06 (seis) meses após a homologação do processo licitatório.

Art. 9º - Fica vedada expressamente a transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de agosto de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 13/08/2012, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e JORNAL DO POVO", em 17 de agosto de 2012. Edição nº 6.607 – SEXTA-FEIRA.-.--.-.-.-.-.-.-.-

13.243.0036.6011	Manutenção das Atividades Culturais p/ Criança e Adolescente	01000	16.260,00
566 - 3.1.50.43.00.00	Subvenções Sociais		
27.812.0050.1046	Obras, Inst, Eq. Mat. Perm. P/ Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV	01000	48.600,00
537 - 4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	31151	5.000,00
538 - 4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente		
27.812.0050.2091	Manutenção das Atividades de Lazer Comunitário	01000	5.000,00
562 – 33.90.30.00.00	Material de Consumo		290.360,00
	TOTAL		

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 1949/2012, de 10/07/2012.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2012, aprovado pela Lei Municipal nº. 1881/2011, de 18/10/2011.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de agosto de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal